

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Sindicato das Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granito do Estado de Alagoas** estabelecido na Av. Fernandes Lima, 385, farol, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.307.850/0001-25, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.018849/99-53, neste ato representado por seu Presidente, o empresário José Fernandes Souza de Holanda, brasileiro, CPF(MF) de nº 099.356.904-82, residente e domiciliado em Maceió, e, do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granitos, Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado, Manutenção em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Alagoas**, estabelecido na Rua Comendador Teixeira Bastos, 526, Prado, nesta capital, com pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego em andamento sob o nº 46010.001654/2002-11, em 07 de agosto de 2002, registrado no cartório de títulos e documentos sob nº 54892, em 18 de janeiro de 2003, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. José Augusto Batista Maia, brasileiro, CPF(MF) de nº 018.075.014-34, residente e domiciliado em Maceió e a **Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Norte Nordeste**, inscrita no CNPJ sob nº 11.011.426/0001-67, Código Sindical nº 004.068.00000.9 e Carta Sindical nº SR12124, Livro 00A, Folha 015 de 1943, com endereço à rua Capitão Temudo, nº 56, bairro de São José, Recife/PE, CEP - 50090-290, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. Manoel Januário Filho, brasileiro, CPF 088.160.424-00, RG nº 98001215087/AL, representando a categoria profissional, nos termos dos arts. 444 e segs., 612 e 613, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem estipular as condições de salário e trabalho a seguir declinadas, aplicáveis aos trabalhadores nas indústrias de mármore e granito no Estado de Alagoas, abrangendo o período de 01 de maio de 2006 a 31 de abril de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Respeitado o princípio da Irredutibilidade salarial e de conformidade com o princípio da livre negociação, as partes convenientes resolvem que as empresas reajustarão em 4% (quatro por cento) os salários de seus empregados. Esses percentuais serão aplicados sobre os valores salariais vigentes em maio de 2006, para o período 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Da mesma forma, serão reajustados os pisos salariais no percentual de 4% (quatro por cento), passando a praticar no período vigente desta convenção, a tabela de cargos e salários anexa, permitindo-se as empresas as compensações previstas no inciso XII, da Instrução Normativa nº 1, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

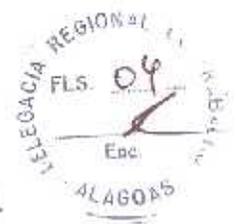
As partes convenientes estabelecem, que a forma de pagamento é a mensal com adiantamento de 40% (quarenta) por cento do salário básico quinzenalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CATEGORIAS DIFERENCIADAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Ficam excluídos dos reajustes concedidos pelas empresas e da forma de pagamento inserto neste acordo, os empregados que, embora laborando para as empresas referidas, pertençam a outras categorias diferenciadas (art. 511, parágrafo 3º da CLT) ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à categoria diferenciada e/ou profissão liberal (Lei nº 7316/85).

(Handwritten signatures and initials)





CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS:

Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, a remuneração desse dia (do domingo trabalhado) será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R, a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

Por igual, havendo trabalho em dia feriado expresso na lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do feriado) será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração do repouso não concedido a que se refere o dispositivo legal anteriormente mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Empregados e empregadores estão autorizados por este instrumento à aplicação do disposto no artigo 6º da Lei 9.601 de 21.01.98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Serão computadas para cálculo do 13º salário e das férias dos empregados as horas extras habituais trabalhadas e tudo mais que integra a remuneração, tomando-se por base a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses ou fração de mês, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurado a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional, para o fim de abono de falta ao serviço, com exceção daqueles que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica terminantemente proibido as empresas convenentes procederem anotações de atestados médicos e odontológicos nas Carteiras de Trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS RESCISÕES

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das rescisões de contrato de seus empregados no prazo de quarenta e oito horas, contado a partir da entrega do extrato de conta do FGTS pelo Banco depositário, sob pena de lhes ser aplicada a multa correspondente à taxa de juros do mercado, por dia de atraso, que será revertida ao trabalhador dispensado, observando-se disposição do artigo 477, parágrafo 6º e 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregadores terão a faculdade de liberar a marcação de ponto (artigo 71, "caput" da CLT) nos intervalos intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORME

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, uniforme aos seus empregados, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, conforme constante na NR18 em seu item 18.37.3.

[Handwritten signatures]





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS

As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Finaidos, Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda e Terça-feira carnavalesca ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

As empresas concederão nos dias de provas, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta aos seus empregados estudantes que comprovadamente freqüentarem escolas oficiais ou reconhecidas, ou concorrerem a exame vestibular, cinco dias por mês, pré-avisando o empregador, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, relativamente ao expediente que corresponda ao horário da prova.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cuja jornada de trabalho exceda das dezoito horas desde que cumprida a jornada mínima de quatro horas, ficando certo que este benefício não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

As empresas por ocasião da admissão de seus empregados devem facilitar-lhes a sindicalização encaminhando-os ao Sindicato de Classe e proporcionar-lhes o que for necessário para esse fim, nos escritórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO AS EMPRESAS

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela entidade profissional nos locais de trabalho, nos intervalos de trabalho, inclusive no intervalo de almoço, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato de Classe comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO SUPLEMENTAR - TRANSPORTE

Obrigam-se as empresas, quando a jornada extraordinária ultrapassar às vinte e três horas, fornecer transporte até o ponto de acesso mais próximo da residência do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: prolongando-se a jornada após zero hora, o trabalhador sem prejuízo de seu salário, folgará no período diurno daquele dia, salvo quando se tratar de turno de revezamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as empresas que já praticam condições mais vantajosas que as previstas no "caput" e nos parágrafos da presente cláusula, se obrigam a mantê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado no horário de serviço ou imediatamente após o encerramento deste, encerrando-se, impreterivelmente, até as dezoito horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO EMPREGADO - AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o aviso prévio a ser concedido a Categoria Profissional será de 30 (trinta) dias.









CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - MULTA

A homologação das rescisões contratuais procedidas no Sindicato Profissional será feita mediante a exibição do extrato ou declaração bancária relativos ao saldo da conta pertinente ao FGTS, além dos documentos estabelecidos pela legislação atinente à espécie e pelas Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão o pagamento das verbas rescisórias nos prazos e condições previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 7855, de 24/10/89, sob pena de pagar ao empregado a multa de valor equivalente ao seu salário na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas rescisões de contrato de trabalho os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou em cheque administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As homologações somente serão realizadas quando as empresas estiverem em dia com o pagamento das contribuições e descontos sindicais, patronais e profissionais constantes desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO TRABALHADOR

Os Sindicatos ora convenientes se comprometem a conjugar esforços no sentido de obter convênios junto às autoridades públicas (Municipais, Estaduais ou Federais) ou privadas (SESI, SENAI e outros), visando implantar nos canteiros de obras cursos de alfabetização e educação básica dos trabalhadores, comprometendo-se especificamente, o Sindicato Patronal a conseguir locais adequados (principalmente quanto à iluminação e ventilação) para a implementação dos referidos programas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE SAÚDE DO FILHO - FALTA ABONADA

As empregadas ou os empregados viúvos sem companheira poderão deixar e comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais direitos trabalhistas, até dois dias a cada mês, consecutivos ou não, para acompanhar filho menor de quatorze anos, ou filho excepcional de qualquer idade a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada facultativo e/ou nosocômio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS GERAIS

As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho da empresa e/ou nas cláusulas do contrato individual do trabalho, quando mais favoráveis, bem como as já estabelecidas em lei ou que vierem a ser estabelecidas, prevalecerão sobre as estipuladas neste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SOCORROS MÉDICOS

As empresas que tenham cinquenta ou mais empregados se obrigam a manter equipada com material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como celebrar convênio com SENAI/AL objetivando o treinamento do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do empregado acidentado no trabalho será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará veículo próprio ou alugado na ocasião do evento, em condições adequadas, para levar o empregado até o local onde será atendido devidamente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente que requeira hospitalização o empregador comunicará o fato, imediatamente, à família do empregado acidentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o empregador fornecer-lhe-á condução até a sua residência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACIDENTE DE TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA

As empresas considerarão como Acidente de Trabalho, para os fins legais, o trajeto (residência-trabalho-residência) que ocorrerem com os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

As empresas se obrigam a implantar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e darão cumprimento às disposições dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, devendo o adicional, quando devido, ser pago de acordo com o grau constatado pelos instrumentos acima descritos e incidirão sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – RISCO DE VIDA

As empresas fornecerão aos seus empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança como previstos na NR18 em seu item 18.23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, por sua vez, se obrigam a usar regularmente aqueles equipamentos de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como a zelar por sua conservação, devendo, para tanto, o empregador ministrar o competente treinamento aos mesmos. O não uso dos EPI's por parte do empregado o sujeitará às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de extravio ou dano dos equipamentos os empregados indenizarão as empresas, quando, comprovadamente, o extravio ou dano decorrer de sua culpa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos de trabalho, inclusive EPI's de seu uso, pertencentes à empresa e que continuarão de propriedade da empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL/CONGRESSO

Ficará dispensado do trabalho e com direito a remuneração o empregado que for eleito em assembléia para participação em congresso de interesse da categoria, promovido por entidades sindicais dos trabalhadores, realizadas na vigência do presente acordo normativo. A dispensa só será concedida a 01(um) empregado por empresa, em cada período máximo de 08 (oito) dias úteis/ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

De conformidade com o aprovado na assembléia do sindicato profissional, realizada nos termos do Edital de Convocação publicado no Jornal Primeira Edição do dia 05 de março de 2007, as empresas se obrigam a descontar da remuneração dos seus empregados, associados do sindicato, mediante prévia autorização destes, o percentual de 2% (dois por

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

cento), a título de contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, limitado o desconto ao maior piso salarial da categoria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este desconto será recolhido em favor do sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, na Tesouraria da Entidade, sob pena de pagamento acrescido de multa de 2% (dois por cento), juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As guias para recolhimento das contribuições e os formulários para a discriminação dos trabalhadores contribuintes, estarão à disposição das empresas na sede do Sindicato Profissional e serão fornecidas gratuitamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos sindicais em tela, são frutos da deliberação da Assembléia Geral da Categoria e não pode ser objeto de negociação e fundamenta-se nos artigos 462, § 4º, 513, letra "e", 611, 612 e 613 todos da CLT e Acórdãos do STF.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de demissão do empregado, a contribuição devida ao Sindicato pelo trabalhador demitido será descontada e recolhida e a empresa dará ciência ao Sindicato Profissional, para os controles estatísticos dos descontos.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não efetuarem os descontos previstos nesta cláusula por um período superior a 60 (sessenta) dias, assumem perante o Sindicato Profissional os valores não descontados, acrescidos dos encargos legais, vedados o desconto dos valores em atraso, dos salários dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, durante a vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de todos os seus empregados **não sindicalizados**, beneficiados com a assinatura do presente instrumento normativo, o percentual de 3% (três por cento), limitada esta contribuição ao valor do desconto percentual aplicado ao maior piso profissional da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato Profissional ao conjunto da categoria na elaboração e negociação da presente Convenção e para a manutenção e funcionamento desta Entidade, aprovada pelos trabalhadores na assembleia realizada pelo sindicato no dia 05 de março de 2007, conforme Edital publicado no Jornal Primeira Edição e tem respaldo jurídico na alínea "e" do Art. 513 da CLT, na jurisprudência que rege a matéria e na orientação contida no Memo Circular SIT/SRT/MTE, Nº 01/2005, **ficando assegurado aos não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto referido nesta cláusula, a ser manifestado na sede do Sindicato Profissional, após a assinatura do presente Acordo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Profissional dará publicidade junto aos trabalhadores, do direito de oposição aos descontos através de boletim de informativo ou a afixação no quadro informativo das empresas dos termos da Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este desconto será recolhido na tesouraria do SINTIELETRO/PREMAI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granitos; Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado; Manutenção em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, no Estado de Alagoas, através de guias próprias, acompanhadas da relação dos empregados e respectivos salários, até o 6º dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso.

PARÁGRAFO QUARTO: A entidade profissional conveniente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive multa,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

outros ônus decorrentes de execução judicial, desde que esgotadas as medidas judiciais cabíveis.



PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não efetuarem os descontos previstos nesta cláusula assumem perante o Sindicato Profissional os valores não descontados, acrescidos dos encargos legais, vedado o desconto dos valores em atraso, dos salários dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO - MAJORAÇÃO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal, de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados na função de vigia, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses da empresa, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas, inclusive horas extras, e dos descontos efetuados, incluindo-se os recolhimentos para o INSS e os depósitos fundiários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS

As partes reconhecem ser ato ilícito o trabalho de criança menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ressalvadas as hipóteses legais, tais como o contrato de aprendizagem.

Destarte, a empresa responderá civilmente, sem prejuízo das sanções penais aos responsáveis, pelo labor da criança menor de 16 (dezesseis) anos, estabelecendo-se uma indenização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por criança, sem afastar os direitos laborais, previdenciários e a indenização civil que teria direito em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

É garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE SALÁRIOS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

Fica garantido afastamento sem desconto de salário para os empregados que tiverem que se afastar por um expediente para o recebimento do PIS, caso o pagamento não seja efetuado, na empresa, por convênio. Quando o empregado tiver que se deslocar a outro Município para recebimento do PIS, o afastamento sem desconto do salário será de 01(um) dia, desde que a distância entre o Município e a Cidade de Maceió seja superior a 50 Km (cinquenta quilômetros).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE

É garantido o emprego à gestante desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento de obrigação de fazer, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), em favor do empregado prejudicado, por cada infringência, desde que a empresa, após notificada administrativamente pelo Sindicato Profissional, não cumpra a norma infringida no prazo de 15(quinze). Será obrigatoriamente dada ciência ao Sindicato Patronal da infringência e da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a obrigação de fazer for prejudicial a qualquer dos Sindicatos convenientes, tal multa será revertida em favor do Sindicato prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado da empresa, a partir de 01/05/2007, o dirigente sindical que, por imperiosa necessidade tenha que prestar serviços na entidade profissional, sem perda da remuneração, desde que seja um por empresa e que a empresa possua em seus quadros mais de 50 (cinquenta) trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO- REDUÇÃO DE JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito, ao empregado no prazo legal, cabendo a este assinar a respectiva comunicação. Ficando obrigada a empresa a efetuar o pagamento respectivo acrescido de 1/3, dois dias antes do término da comunicação.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA APOSENTADORIA- PRÊMIO TEMPO DE TRABALHO

LEGACIA RE...
FLS. 11
E...
ALAGOAS

Ocorrendo aposentadoria do empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fará jus este ao recebimento de prêmio correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Por ocasião de doença ocupacional, o empregado tiver que se afastar para tratamento de saúde, junto ao órgão do INSS, a empresa concederá ao trabalhador um abono igual a 1/2 salário recebido no mês anterior, além do período garantido por lei, para que o empregado possa se deslocar ao órgão durante os primeiros 30 (trinta) dias, enquanto recebe benefício.

CLÁUSULA QUINOUAGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A Presente Convenção Coletiva terá vigência a partir de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, a fim de que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, AL., 29 de maio de 2007.

José Fernandes Souza de Holanda

Presidente do Sindicato das Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granito do Estado de Alagoas

Manoel Januário Filho

Procurador da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Norte Nordeste

José Augusto Batista Maia

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granitos, Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado, Manutenção em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Alagoas



TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

VIGÊNCIA DE 01.05.2007 à 30.04.2008



FUNÇÃO	SALÁRIO (R\$)
ACABADOR	R\$ 461,10
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 444,66
AUX. DE BENEFICIAMENTO	R\$ 390,00
AUX. DE PÁTIO	R\$ 390,00
AUX. DE ESCRITÓRIO	R\$ 395,20
CANTEIRO	R\$ 390,00
CORTADOR	R\$ 410,40
DESENHISTA	R\$ 447,96
ENCARREGADO - ACABAMENTO	R\$ 559,46
ENCARREGADO - BENEFICIAMENTO	R\$ 559,46
ENCARREGADO - PESSOAL	R\$ 724,63
ENCARREGADO - PRODUÇÃO	R\$ 559,46
ENCARREGADO - SERRAÇÃO	R\$ 724,63
MARTELEIRO	R\$ 390,00
MONTADOR	R\$ 461,10
POLIDOR	R\$ 410,40
RECEPCIONISTA	R\$ 461,10
SERRADOR	R\$ 410,40
SERVENTE- SERVIÇOS GERAIS	R\$ 380,00
VENDEDOR	R\$ 447,96
OPERADOR DE PONTE ROLANTE	R\$ 395,20
VIGIA	R\$ 380,00

Maceió, AL., 29 de maio de 2007.


José Fernandes Souza de Holanda

Presidente do Sindicato das Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granito do Estado de Alagoas


Manoel Januário Filho

Procurador da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Norte Nordeste


José Augusto Batista Maia

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granitos, Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado, Manutenção em Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Alagoas



REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0001112007 Numero do Processo: 46201.002102/2007-89

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
03307850000125	SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE MARMORE E GRANITO DO ESTADO DE ALAGOAS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
11011426000167	FEDERACAO TRABS IND CONSTE MOBILIARIO NORTE NORDESTE

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL
01/05/2007DATA FINAL
30/04/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

Participa da convenção, representado pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário Norte e Nordeste, a entidade em processo de registro Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Mármore e Granitos, Produtos de Cimento e Artefatos de Concreto Armado, Manutenção Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias no Estado de Alagoas

ABRANGÊNCIA

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores das Indústrias de Mármore e Granito do Estado de Alagoas



Dulcione Montenegro de L. Alencor
Chefe da Seção de Relação
de Trabalho DRT/AL
Insc. nº 402.212 CPF 24.185-0